

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2013

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº. 13, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Castro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº. 13, de 17 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

I - “Art. 59 -

(...)

VIII – adicional de sobreaviso

IX – outros, relativos ao local ou a natureza do trabalho.

II -

SUBSEÇÃO VIII

ADICIONAL DE SOBREAVISO

Art. 71-B – Fica criado o Adicional de Sobreaviso, que caracteriza-se pela disponibilidade de 12 (doze) horas ininterruptas ao trabalho, cujos serviços sejam prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia ou cuja necessidade seja justificada.

§ 1º. - O sobreaviso será cumprido independentemente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 2º. - Cada servidor poderá cumprir até 8 (oito) plantões em sobreaviso por mês.

§ 3º - O adicional de sobreaviso será calculado sobre o valor do menor vencimento inicial de cada cargo pago pelo Município de Castro, nas seguintes proporções:

I- Sobreaviso durante os dias da semana: 8% (oito por cento);

II - Sobreaviso durante os finais de semana e feriados: 10 % (dez por cento);

§ 4º. - Os percentuais previstos neste artigo serão pagos ainda que o servidor não tenha sido acionado durante o referido sobreaviso.

§ 5º. Aos servidores que perceberem o adicional de sobreaviso não farão jus ao adicional de serviço extraordinário, durante o horário de sobreaviso.

§ 6º. - Durante o sobreaviso o servidor permanecerá à disposição da unidade onde encontra-se lotado pelo período de 12 (doze) horas contínuas, comparecendo ao local de trabalho, para prestação de atendimento, apenas quando solicitado.

§ 7º. - O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado através de qualquer meio ágil de comunicação e, durante o período de espera, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 8º. - Os locais de atendimento, realização de escalas, fiscalização dos efetivos serviços prestados, fiscalização do cartão ponto e demais critérios que se fizerem necessários serão estabelecidos através de Decreto.

§ 9º- As importâncias pagas a título de adicional de sobreaviso não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre ele vantagens de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de dezembro de 2013.

(a) Reinaldo Cardoso

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	01/2013
INICIATIVA	EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA DE PUBLICAÇÃO	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 505 – PERÍODO DE 20 A 24/01/2014